

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, Sr. **Francisco Lauro Uchôa Martins**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º, do Art. 66, da Constituição Federal, inciso IV, do Art. 22 e § 8º, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, c/c com o § 3º, do Art. 209, do Regimento Interno, promulga e sanciona tacitamente a seguinte Lei:

**LEI Nº 376/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão de uma aula semanal, sobre os danos à saúde, causado pelo uso do fumo, álcool e tóxicos, em todas as escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída como obrigatória no currículo escolar do ensino fundamental no Município de Caridade, a disciplina de Educação e Prevenção ao uso de Tabaco, Álcool e Tóxicos.

§ 1º - A disciplina será ministrada no 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental, com linguagem, conteúdo curricular e técnicas adequadas a cada período.

§ 2º - Sempre que possível, as aulas terão caráter multidisciplinar, com a participação de profissionais de outras áreas do conhecimento, especialmente das ciências da saúde.

§ 3º - Fica estabelecido que estarão aptos a trabalhar o conteúdo da disciplina tratada nesta lei, profissionais de saúde, segurança, psicólogos, professores e assistentes sociais, com conhecimento na área, pertencentes ao quadro de servidores municipais.

§ 4º - No caso de inexistência no funcionalismo municipal de profissionais suficientes para atender a demanda, fica autorizado ao Município de Caridade, nos termos da legislação pertinente, estabelecer convênios com entidades aptas a prestar este tipo de serviço.

**Art. 2º** - Deverão ser realizadas atividades que oportunizem a participação de familiares, professores e alunos, a fim de promover a integração e discussão da problemática do uso de drogas com a comunidade escolar e a sociedade em geral.

**Art. 3º** - A implantação da disciplina de Educação e Prevenção ao uso de Tabaco, Álcool e Tóxicos se dará no ano letivo imediatamente posterior a entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 4º** - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação promover as adequações necessárias para a implantação da presente lei, inclusive podendo a mesma ser instituída de forma gradativa.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Caridade, aos 25 de Junho de 2018.

  
**Francisco Lauro Uchôa Martins**  
*Presidente*